



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.302-C DE 2008

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP a fornecer atendimento a usuários que estejam na condição de visitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP a fornecer atendimento a usuários que estejam na condição de visitantes.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 155-A:

"Art. 155-A. A prestadora de serviço de telecomunicações móvel pessoal deve possibilitar o atendimento de seus usuários de quaisquer planos de serviço que estejam na condição de visitantes em todas as localidades atendidas por ela em suas áreas de prestação, respeitados os padrões de tecnologia utilizados na área visitada.

§ 1º A prestadora de serviço de telecomunicações móvel pessoal está obrigada a pactuar acordo que viabilize o atendimento de seus usuários de quaisquer planos de serviço que estejam na condição de visitantes em todas as áreas de prestação não coincidentes com as suas, respeitados os padrões de tecnologia utilizados na área visitada.



§ 2º Caso a prestadora de que trata o § 1º não logre êxito para celebração de acordo com nenhuma das prestadoras que atuem em área de prestação não coincidente com as suas, ela deverá solicitar interveniência à Agência, que decidirá sobre as condições de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias da solicitação.

§ 3º Para efeito deste artigo, considera-se usuário visitante aquele que se encontre fora da sua área de registro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator